



ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE DO ESTADO DO CEARÁ



REFERENTE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005.2021 - CP

ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, com Endereço à Rua Pinheiro Maia, 570, Cep.: 60.822-720, Cidade dos Funcionários, Fortaleza – Ceará CNPJ sob o nº 10.656.662/0001-78- **Inscrição Munic.:** 267207- 3, neste ato representado por sua sócia Administradora a Sra. **NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO**, brasileira, casada, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, portadora do CPF nº 049.611.103-53, (Doc. 01), vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Sa., com base no parágrafo 2º do Art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme disposto no item 14.5 do referido edital, **impugnar** o presente processo licitatório de **EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005.2021 - CP**, fazendo-o com embasamento nas razões fático-jurídicas a seguir, fielmente expostas:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Requerente tomando conhecimento da publicação do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005.2021 - CP**, com data para Licitação em **24/11/2021**, pelo tipo Menor Preço, a impugnação ao edital acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra o direcionamento e a ilegalidade até então evidenciados no presente procedimento.

A empresa, ora requerente, labora no ramo de Locação de Máquinas e Digitalização a mais de 9(nove) anos, possuindo um significativo rol de clientes. A reforçar tal assertiva, seguem anexos Atestados de Capacidade Técnica sobre o objeto pretendido pelo ilustres **Prefeituras de Tururu e Câmara de Ocara**, oriundo de diversos órgãos da Administração Pública em prol da empresa peticionante (Doc. 02).

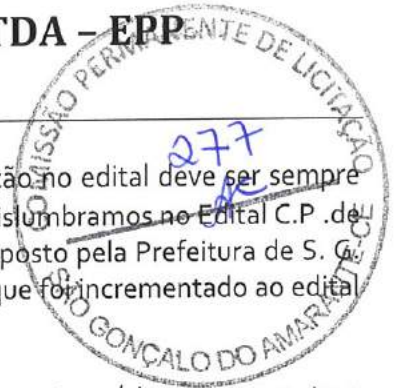
PREÂMBULO

Primeiramente, em uma simples análise no edital em comento, verifica-se uma indecisão no tocante a "qualificação técnica", pois, exige das licitantes o registro no "Conselho Regional de Administração – CRA conforme item 4.2.4.2." e logo adiante no item 4.2.4.3., solicita que das proponentes comprovem vínculo de profissional com "Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB". Diante deste fato nos parece um conflito no que se refere ao profissional responsável pelo serviço objeto do projeto básico. Pois conforme esclarecimento feito pela licitante junto ao C.R.A. tais atividades que envolve serviços que serão executados nas dependências do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, com pessoal, mobília e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, são de responsabilidade de profissionais na área de Administração. (Doc. 03)



ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



Portanto, a motivação de uma possível modificação no edital deve ser sempre motivada por algum ato externo de impugnação e fundamentada, ato este que vislumbramos no Edital C.P. de S. G. Amarante. Desta forma como se apresenta a exigência no item 4.2.4.3. imposto pela Prefeitura de S. G. Amarante de fato vira prejudica de sobremaneira qualquer participante. Isto porque foi incrementado ao edital exigência que de fato banirá boa parte dos participantes.

A licitação em discussão traz item que, por apresentar vício, compromete a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados. Vício este que cria óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

DOS FATOS, MOTIVOS E DIREITO

A impugnante é empresa interessada em licitação promovida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante para:

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INCLUINDO, ESCANEAMENTO, TRATAMENTO DAS IMAGENS, RECONHECIMENTO ÓTICO DOS CARACTERES, INDEXAÇÃO ELETRÔNICA, ARMAZENAMENTO EM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO (GED) 100% WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CLOUD COMPUTING (ARMAZENAMENTO EM NUVEM) E DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO (APP) PARA CONSULTAR, PESQUISAR, COMPARTILHAR E IMPRIMIR OS DOCUMENTOS NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID, COM ACESSO AOS DADOS VITALÍCIO.

Acontece, contudo, que examinando criteriosamente o edital em comento, a impugnante constatou que o mesmo contém alguma exigência, que estão a macular o procedimento, tendo em vista a forma de dimensionamento por obstáculos tal como:

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[.....]

4.2.4.3. Comprovação de a PROPONENTE possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior, reconhecido pelo Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB, com devida prova de inscrição ou registro do profissional junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB, que tenha comprovada experiência com execução do objeto da presente licitação, devendo ser apresentado Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica, conforme termos do projeto básico, com identificação e firma reconhecida do assinante, em nome do mesmo (profissional).

Razões da Impugnação, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.

Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, produto da interpretação combinada do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal Brasileira com o art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93, cujos respectivos teores a Impugnante ora transcreve:



ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A licitação visa assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.

Temos com um dos princípios que regem o processo de Licitação é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entretanto não menos verdade é que ele não é o único, nem o mais importante princípio do sistema licitatório, tampouco goza de supremacia ou qualquer hierarquia em relação aos demais princípios informadores.

Entendemos, bem assim, as situações concretas, a serem sanadas durante um processo de licitação, devem ser definidas em harmonia com todos esses princípios e não somente com base num ou noutro.

Ao rotular a exigência no item 4.2.4.3. acima para os participantes que apresentar-se-ão ao certame, acabou-se recaindo em notória ilegalidade por restringir equivocadamente a participação de empresas que tenham interesse em participar, pois determinou-se que somente serão declarado vencedor do processo empresas **que possuem em seu quadro permanente pelo menos 1(um) profissional com formação de nível superior em Arquivologia e detentor de atestado de capacidade técnica registrado no C.R.B., ato totalmente ilegal, somente.**

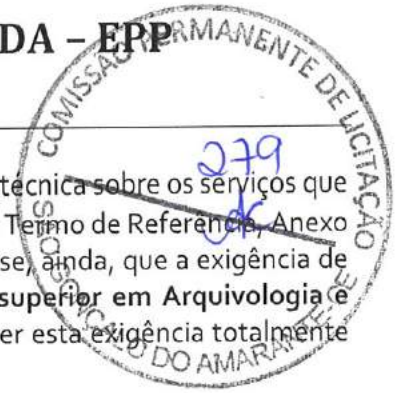
Ocorre, que se trata de um serviço comum, que será prestado por **profissionais de 2º segundo grau**. Os padrões de desempenho e qualidade do serviço a ser contratado estão objetivamente definidos pelo edital, tendo sido utilizadas para tantas especificações usuais do mercado. Não há a real necessidade de comprovação do vencedor do certame a prova de **1(um) profissional com formação de nível superior em Arquivologia e detentor de atestado de capacidade técnica registrado no C.R.B.,** pois, tal condição, só é permitida as empresas que possuem em seu estatuto societário ou de empresa individual, profissional formado na área **Arquivologia ou de classificação**, fato este, indispensável para a participação no certame.

Por esta razão, entende a Licitante que a exigência, da forma como descrito no instrumento convocatório no **item 4.2.4.3.**, poderá ser executado a contento seja por uma empresa de Prestação de Serviços de **serviços especializados de apoio administrativo**, atividades estas na área de **Administração**, (Conselho Regional de Administração - CRA) ou até mesmo, de **Gestão Empresarial**, como parece tentar evitar a postulante.



ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



Ressalte-se, que a orientação e a responsabilidade técnica sobre os serviços que serão prestados no **Município de S. G. Amarante**, serviços esse mencionado no do Termo de Referência, Anexo I do Edital, será do corpo de profissionais disponibilizados pela licitante. Pondere-se, ainda, que a exigência de que a empresa vencedora deve ter **1(um) profissional com formação de nível superior em Arquivologia e detentor de atestado de capacidade técnica registrado no C.R.B.,**; entender ser esta exigência totalmente destoante do objeto solicitado no Edital.

De fato, não obstante essa explanação do edital acima citada pelo licitante, pondere-se ainda, que a exigência constante no **"item 4.2.4.3."**, demonstram que a Administração não está a garantir a contratação de qualquer solução do mercado, mas apenas uma unicamente, diminuindo assim o leque de participantes do presente certame licitatório afunilando de forma incorreta e grave a forma de disputa.

De plano, verifica-se que o Administrador faz constar um requisito que a ser cumprido pelos participantes banirá e restringi o número de empresas no referido certame licitatório, condições está de somente empresas **possuidoras de tal profissional**, poderão participar do processo licitatório, tais pontos já foram debatidas em outros certames e que a mesmas foram sanadas, senão vejamos:

Não se pode olvidar as decisões proferida inclusive pela ilustre **Prefeitura Municipal de Tururu-CE; Prefeitura de Jaguaribe-CE e de Juazeiro do Norte-Ce**, referente ao mesmo objeto *in locu*, onde com a magnificência de sempre, decidiu de forma peremptória pela alteração dos editais, adequando cada objeto ao seu Conselho aos serviços de cunho, conforme documentos em anexos. (Doc. 04).

Do Caráter Restritivo da Exigência o vencedor do certame fazer Prova de profissional de nível superior indistintamente para todos os Interessados em Participar do Certame.

Conclui-se, portanto, que a exigência do Edital não faz sentido do ponto de vista lógico, pois na prática restringem a licitação obter um maior número de participantes e um menor preço no serviço solicitado.

A Administração deve sempre preservar seus interesses quando exigir, no Edital, a apresentação de documentação. Deve sempre lembrar que a finalidade do processo licitatório, dentre outras, é dirigida à seleção da proposta mais vantajosa à Administração e ao interesse coletivo.

Para tanto, enfrentarmos a questão, citaremos os ensinamentos do Doutrinador Marçal Justen Filho, que muito podem contribuir para esclarecer a questão:

"No tocante a habilitação é imperiosa eleger o critério da "utilidade" ou "pertinência", vinculado ao princípio da proporcionalidade para elaboração dos editais. A insistência neste ponto nunca é demais. Tem de interpretar-se a Lei n.º 8.666/93 na acepção de que qualquer exigência, a ser inserida no edital, tem de apresentar-se como necessária e útil para o caso concreto."

Ressalte-se que a Administração não pode fazer exigência que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na licitação, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.



ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

Com efeito, a Lei de licitações não permite a inclusão de qualquer cláusula que comprometa a participação e a competição entre os licitantes. Cumpre frisar, que as regras referentes à habilitação, mediante, comprovação dos requisitos compatíveis para qualificação técnica, essas regras apresentam-se, taxativamente, estampadas no **artigo 27 à 30 inciso II, da Lei n. 8.666/93.**

Importante se figura, porque oportuno o é, que a lei de Licitação prezando pela convivência pacífica dos princípios norteadores da Administração, visualizou uma maior abertura no número de participantes que se interessarem na participação do certame licitatório, constando em seu corpo legal a averiguação da capacitação do licitante através de Atestado de Capacidade Técnica. O legislador foi sábio ao exigir o mínimo do licitante e ao mesmo tempo dar a garantia necessária à Administração.

Vale ressaltar, digníssima Comissão, que no rol de documentos elencados na Lei de Licitação, **objetivo e taxativo se fez o legislador, a fim de não expurgar do certame empresas que perfaçam in totum a exigência do corpo legal bem como estejam agindo de acordo com nossa Constituição Federal.**

Ademais, esta exigência acima mencionada, não passa de um meio indireto de somente empresas de grande porte que possui tal profissional, deixando de fora empresas aptas e possuidoras de estrutura técnica comprovada de participarem do referido certame. Aliás, mais sensato e equânime seria que estas informações acima mencionadas fossem emitidas pelo LICITANTE, real fornecedor do serviço, capacitado para executar o objeto do Edital em comento.

Nessa esteira, cabe lembrar que o órgão licitante, como do Governo Federal, se regênci pelos preceitos ditados pela Corte de **Contas da União**, titular do poder **de "exercer o controle de legalidade dos atos praticados pela Administração, em especial, decorrentes de licitações públicas processadas."**

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo **Tribunal de Contas da União**, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobe a matéria, in verbis:

"(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni juris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)." (Decisão 819/2000 – Plenário)
"Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobre preços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III)." (ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)

Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão nº 153/98, in verbis:



ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 281

3. **Considerando os indícios descritos de direcionamento da arrojada licitação;** e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a:

a) **liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório,** uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente;

b) **determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei nº 8.443/92, a realização de inspeção** no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supra-assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares.

5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício nº 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações:

a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ nº 1.215, de 02/12/97 (fls.14);

b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros;

c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)"

Conclui-se, portanto, que a exigência do Edital não faz sentido do ponto de vista lógico, pois na prática restringem a licitação obter um maior número de participantes e um menor preço no serviço solicitado.

Ademais, foi considerado, à luz dos princípios aplicáveis à Administração Pública, um importante fato:

(i) ao se restringir a participação de concorrentes, os preços evidentemente não serão vantajosos para a Administração Pública. Ao contrário, o valor do serviço poderá ser o dobro dos concorrentes.

É o que se passa a demonstrar.

PREJUÍZO AO ERÁRIO.

Deve-se ressaltar que a exclusão de outros competidores causará sérios prejuízos ao Erário. Como é de conhecimento geral, com a exclusão dessa exigência apresentam uma incomparável relação custo/benefício.

Os custos são reduzidos, comparativamente com a presença de outros concorrentes, em razão da abertura do edital o processo produtivo sem sobra de dúvida haverá redução de preço nesse item.

Ademais, é evidente que, ao se permitir a participação de dois ou mais concorrentes na **Concorrência Pública**, as margens serão diminuídas diante da necessidade de negociações entre os fornecedores de prestadores de serviços o que reduziria ainda mais os preços praticados.

Por outro lado, a inexistência de competição importará no seguinte quadro:

(i) Prestação do serviço mais caro do mercado, equivalente ao dobro do valor atual com desempenho previsto no Edital; e



ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

(ii) Prestação pelo valor mais caro do mercado, em razão da desnecessidade de negociação com os fornecedores dos serviços.

Como se vê, as condições impostas e definidas no Edital não fazem qualquer sentido, seja do ponto de vista prático; lógico ou do ponto de vista de eficiência e economia que devem reger as contratações junto ao **Município de S. G. do Amarante**.

Assim sendo, decerto que, face ao princípio do caráter competitivo do certame e da isonomia, aqui, proeminentes sobre os demais, é inconcebível que num processo de licitação pública, seja concebida a inclusão de preferências que venham tão somente a frustrar o processo competitivo, POIS TAL OCORRÊNCIA TEM POR CAUSA DIRETA A IMPOSSIBILIDADE DA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

Nessa linha de entendimento não se traduz congruente com a finalidade da licitação, um edital que reduz a competitividade do certame em vez de ampliá-la, eis que a escolha da proposta mais vantajosa (finalidade precípua do procedimento) só será efetivamente alcançada, à medida que se possibilite o número maior de participantes no certame e não alijando do procedimento, concorrentes em potencial, como no caso em espécie.

Portanto, a possibilidade de participação do maior número de licitantes possíveis, TRADUZINDO NA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE UM MAIOR NÚMERO DE FORNECEDORES DE FILTRO DE CONTEÚDO A SEREM IMPLEMENTADOS junto ao **Município de S. G. do Amarante** QUE NÃO APENAS EMPRESAS POSSIDORAS DE TAIS PROFISSIONAIS, ou até mesmo pela cautela de não implicar futuramente cerceamento de participação e anulação da presente Concorrência Pública, é medida não só necessária, mas imperiosa.

Oportuno lembrar também que a condição primordial para a eficácia e validade do ato administrativo é exatamente a adequação aos princípios jurídicos exteriorizados na norma. Desta feita, ainda que um determinado ato seja praticado com certa margem de discricionariedade, este deve respeitar os limites impostos pelos princípios regentes, sob pena de, em alguns casos, a convalidação do ato e, em outros, até mesmo a invalidação do mesmo.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº.8.666/93), foi elaborada e instituída com o intuito precípua de prover à Administração Pública a prestação de serviços e o fornecimento de bens dentro da melhor relação custo-benefício. Em outras palavras: com vistas a assegurar a satisfação do interesse público, o referido diploma legal busca garantir que a proposta da contratada se aproxime, no mais que puder, do que a Administração Pública julga como desejável.

Assim sendo, no caso da licitação, se efetivamente a atividade discricionária do administrador não estiver pautada, em especial, pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade e do caráter competitivo do certame, enfim, pela própria finalidade do procedimento, porquanto são estes os valores de todo o processo licitatório e o que lhe dá fundamentação, clara restará a transposição no âmbito de suas prerrogativas discricionárias.

Por certo que, a licitação, como procedimento administrativo que é, visa atingir uma dupla finalidade, conforme proclama a lei de licitações e contratos em seu art. 3º. Volta-se, como nesta norma se estabelece, a selecionar a proposta que se apresente como a mais vantajosa para a futura contratação, buscando, no entanto, preservar condições que não se constituam em infundado e desnecessário impedimento à livre competição.

Desta lição não destoa o ilustre MARÇAL JUSTEN:



ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

E pela leitura clara do presente instrumento convocatório verifica-se que a Administração ora em apreço não se atentou aos princípios e normas legais acima mencionados, principalmente aqueles inseridos no §1º, inciso I, do mencionado art. 3º.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, retirando as exigências que demonstram o direcionamento deste edital, nos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da razoabilidade, da legalidade, da isonomia dos licitantes, que foram flagrantemente violados.

- a) Que a comprovação de possuir 1(um) profissional com formação de nível superior em Arquivologia e detentor de atestado de capacidade técnica registrado no C.R.B., seja excluída do item 4243, pois não está de acordo com a lei 8.666/93 art. 30º, E/OU;
- b) Que seja aceito os licitantes/proponentes com prova de possuir profissional de nível superior com registro no Conselho Regional de Administração - C.R.A.;
- c) Caso seja acatado as impugnações da requerente, pôr integral ou em partes pela administração, que seja remarcado uma nova data para realização da Concorrência Pública, conforme dispõe a lei de licitações.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Presidente.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalícia impugnado, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado-CE.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza-Ce. Para São Gonçalo do Amarante, 12 de novembro de 2021.

ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 10.656.662/0001-78

NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO
CPF (MF) 049.611.103-53
SÓCIA ADMINISTRADORA

NAZARE DA
COSTA
ARAUJO:0496
1110353

Assinado de forma
digital por NAZARE
DA COSTA
ARAUJO:04961110353
Dados: 2021.11.12
13:04:57 -03'00'



ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Doc. O1 – Contrato Social Alfa e RG e CPF Sócio

Doc. O2 – Atestados de Capacidade Técnica

Doc. O3 – Esclarecimento junto Conselho Regional de Administração

Doc. O4 – Decisões de Alteração de Editais com Objeto de Serviços de Digitalização



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/119.189-2	CEP2100185127	09/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.627.753-00	JOSE MARIA DE ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

049.611.103-53	NAZARE DA COSTA ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**8ª (OITAVA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ(MF):10.656.662/0001-78**



NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Natural de Caicó, RN, nascida em 06/05/1954, comerciante, CPF: 049.611.103-53, RG 2007365584-2 SSP-CE, residente em Fortaleza-Ceará, à Rua Pinheiro Maia, 570, Cep: 60822-720, Cidade dos Funcionários;

ANA LUZIA SOARES ARAÚJO brasileira, natural de Morrinhos –Ceará, nascida em 13/12/1961, solteira, maior, portador da RG 837467-84 SSP-Ce e do CPF: nº 382.553.243-72, residente e domiciliada na Rua N. Sra. de Fátima, 394, Centro - Morrinhos – Ceará, CEP 62.550-000, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. José Maria de Araújo, brasileiro, casado, contabilista, e natural de Morrinhos-Ceará, portador do CPF nº 030.627.753-00 e RG nº 94002107145/SSP/CE, residente em Fortaleza-Ceará, à Rua Pinheiro Maia, 570, Cep: 60822-720, Cidade dos Funcionários.

Todos componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ(MF):10.656.662/0001-78, com sede, à Rua Pinheiro Maia, 570, Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP.: 60822-720, Fortaleza – Ceará, resolvem de pleno acordo, adequar a legislação em vigor e consolidar seu Contrato Social, arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA, sob o NIRE 23201239247 por despacho de 11/02/2009, e aditivos arquivados sob o nºs. 20090516915 por despacho de 09/06/2009; 20100604493 por despacho de 16/06/2010; 20120173778 por despacho de 09/02/2012; 20131534980 por despacho de 20/12/2013; 20140266887 por despacho de 18/03/2014, 20162699700 por despacho de 03/10/2016 e 20162830700 por despacho de 01/11/2016, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido Contrato Social nos termos da Lei 10.406/02 – Código Civil, mediante as cláusulas seguintes:**

1ª CLÁUSULA – DOS SOCIOS

Retira-se da sociedade a sócia ANA LUZIA SOARES ARAÚJO brasileira, natural de Morrinhos – Ceará, nascida em 13/12/1961, solteira, maior, portador da RG 837467-84 SSP-CE e do CPF: nº 382.553.243-72, residente e domiciliada na Rua N. Sra. de Fátima, 394, Morrinhos – Ceará, CEP 62550-000, acima qualificada, transferindo neste ato o total de cotas 750(setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), que cede e transfere neste ato dando plena e geral quitação para o sócia Nazaré da Costa Araújo, portadora do CPF nº 049.611.103-53, e ainda declara que está quite perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da sua sócia anterior e nem da sociedade, dando-lhe irrevogável quitação, transfere para a sócia Administradora o Passivo da Sociedade, como Empréstimos Contratos junto a quaisquer instituições financeiras, especialmente à Caixa Econômica Federal e banco do Brasil S.A., Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Contribuições, Títulos de Cartórios, Fornecedores, além de quaisquer dívidas e ônus contraídos em nome da sociedade no passado, presente ou futuro.



8ª (OITAVA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ(MF):10.656.662/0001-78



2ª CLAUSULA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$75.000,00(setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, permanece inalterado, ficando após a cláusula anterior, com a seguinte distribuição:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO	75.000	R\$ 75.000,00
TOTAL	75.000	R\$ 75.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/2002.

3ª CLAUSULA – ALTERAÇÃO DO OBJETIVO

O objetivo social da empresa será A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS, LASER, JATO DE TINTA, DUPLICADORES, SCANNER, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMPUTADORES, MONITORES, ESTABILIZADORES, E/OU TRANSFORMADORES, NOBREA, RADIO TRANSMISORES, NOTEBOOK, TABLETE, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇO EDITORIAL GRÁFICO, EDIÇÃO DE LIVROS, LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIOS E DE INFORMÁTICA, TRANSMISSÃO DE DADOS E DIGITALIZAÇÃO, ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA DIVERSAS LOCAÇÕES DE SISTEMAS SOFTWARE, (GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DADOS, GED, ENCADERNAÇÕES DIVERSAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIVERSAS, DIGITAÇÃO DE TEXTO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, DIGITALIZAÇÃO PARA ENTRADA DE DADOS, ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM CONTRATOS E LICITAÇÕES, ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PREVIDENCIARIA, EM RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO (FOPAG GFIP, DCTF, DIRC, RAIS, ACOMPANAMENTOS DAS CERTIDÕES), CONTROLE INTERNO, EXTERNO, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, VEÍCULOS, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM CONTRATOS PÚBLICOS, LICITAÇÕES, LOCAÇÕES DE SOFTWARE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS EQUIPAMENTOS TELEFONES E REFRIGERAÇÃO, SERVIÇO DE IMPRESSOS GRÁFICOS DE SEGURANÇA, TRANSPORTES DE ENCOMENDAS, FOTOCÓPIAS, SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES, RETELHAMENTOS E COLOCAÇÃO DE TELHADOS E COBERTURAS, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA E SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

4ª CLAUSULA – DO PRAZO DA SOCIEDADE

A sociedade terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no inciso V do art. 1.033, da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) para recompor o seu quadro societário ou transformar em empresário individual.

5ª CLÁUSULA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas não alteradas nesse contrato permanecem em pleno vigor.



8ª (OITAVA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ(MF):10.656.662/0001-78



E, por estarem assim justas e contratadas, fizeram digitar este instrumento em 01 (uma) via, o qual depois de firmado pelas contratantes, será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza os necessários efeitos legais

Fortaleza-Ceará, 25 de agosto de 2021.

NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO
CPF: 049.611.103-53
Sócia Administradora

ANA LUZIA SOARES ARAÚJO
CPF: nº 382.553.243-72
Sócia Cotista

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
CPF: nº 030.627.753-00
Procurador

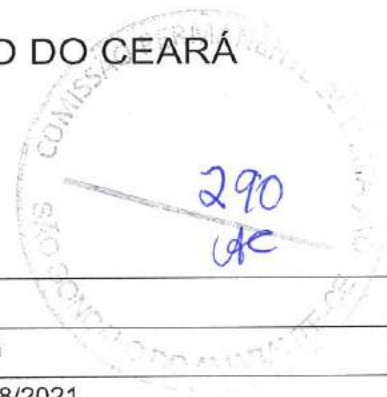




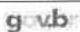

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/119.189-2	CEP2100185127	09/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.627.753-00	JOSE MARIA DE ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

049.611.103-53	NAZARE DA COSTA ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, NAZARE DA COSTA ARAUJO, BRASILEIRA, CASADO, COMERCIANTE,
DATA DE NASCIMENTO 06/05/1954, RG Nº 20073655842 SSP-CE, CPF
049.611.103-53, RUA PINHEIRO MAIA, Nº 570, BAIRRO CIDADE DOS
FUNCIONARIOS, CEP 60822-720, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS
DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de
registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO
VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 30 de agosto de 2021.

NAZARE DA COSTA ARAUJO

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, de CNPJ 10.656.662/0001-78 e protocolado sob o número 21/119.189-2 em 09/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5632236, em 31/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.611.103-53	NAZARE DA COSTA ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m		
Selo Ouro - Certificado Digital		
030.627.753-00	JOSE MARIA DE ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.611.103-53	NAZARE DA COSTA ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m		
Selo Ouro - Certificado Digital		
030.627.753-00	JOSE MARIA DE ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.611.103-53	NAZARE DA COSTA ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/08/2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/119.189-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 31/08/2021, às 10:13.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/119.189-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 31 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1843479633

NOME: NAZARE DA COSTA ARAUJO
 DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 20073655842 SSPDS CE
 CPF: 049.611.103-53 DATA NASCIMENTO: 06/05/1954
 FILIAÇÃO: JUSTINO CIRINO DA COSTA
 AMALIA COSTA
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: II
 Nº REGISTRO: 00979666670 VALIDADE: 08/11/2022 1ª HABILITAÇÃO: 25/08/1983

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 21/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 16458798109 CE173424392

DENATRAN CEARÁ CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIDÃO DE RCA

VALIDADE ATÉ 18/06/2018

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-CE a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-CE. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	: alfa locação de equipamentos ltda - EPP
Endereço	: PINHEIRO MAIA, 570
Cidade	: FORTALEZA
Reg CRA-CE:	: PJ-3668 Estado: CE CNPJ: 10.656.662/0001-78
Resp. Técnico	: FRANCISCO DALMIR DE FREITAS FILHO
Reg. CRA-CE	: 10025

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE OCARA-CE

RCA

Nº 5523/2017

Data: 08/Março/2017

Código de Controle do Comprovante: 0.7606134235719275

Emitida às: 18/12/2017 13:41 (Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do CRA-CE na Internet, no endereço www.sistemacrace.com.br/craonline/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU
Recursos do Futuro Melhor

Secretaria de Administração e Finanças

Avenida Joana Pires, 21 – Centro

Tururu-CE – 62560-000

adm@tururu.ce.gov.br

(85) 3358-1073



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU-CE, situada Av. Joana Peres, 21- Centro – Tururu-Ceará e CNPJ nº 10.517.878/0001-52, neste ato representa pelo Sr. Carlos Ronney Uchoa Sales Vasconcelos Secretário de Administração e Finanças, atesta para os devidos fins que mantém Contrato, de Prestação de serviços DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS SETORES DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, CONVÊNIO E DECRETOS MUNICIPAIS JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU.

CONTRATADA: ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ nº 10.656.662/000178- End: Rua Pinheiro Mala nº 570, - Bairro Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP: 60822-720.

Objeto: DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS SETORES DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, CONVÊNIO E DECRETOS MUNICIPAIS JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU, COM UMA ESTIMATIVA DE 64.000(SESSENTA E QUATRO) MIL DIGITALIZAÇÕES/ESCANEAMENTOS.

Vigência do Contrato: 08 (oito) meses;
Data de Início: 02 de Maio 2017
Data de Término: 31 de Dezembro de 2017

SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU-CE, para todos os fins de direito, que a pessoa jurídica ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP vem executando a contento todas as cláusulas avençadas, não havendo, portanto, restrições a sua atuação e nada que a desabone.

Fortaleza, 07 de Dezembro 2017.

Reconheço verdadeira(as) as firma(s)
Por AUTENTICIDADE SEMELHANÇA DE:
CARLOS RONNEY UCHOA SALES VASCONCELOS
CEP

07 DEZ 2017

EFRAM FARIAS IRINEU CASTRO - TITULAR
 FCA ELIENE DE SOUSA CASTRO - SUBSTITUTA
 FCA ELIENE DE SOUSA CASTRO - ESCRIVENTE
 FCA ELIENE DE SOUSA CASTRO - PELO DE AUTENTICIDADE

CARLOS RONNEY UCHOA SALES VASCONCELOS
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Tururu
CNPJ: 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132 – Centro
Tururu/CE – 32560-000
www.tururu.ce.gov.br
(85) 3358-1073



Francisco de Freitas <valdeneyalfafretias@gmail.com>

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL**

4 mensagens

Francisco de Freitas <valdeneyalfafretias@gmail.com>

Para: GEORGE SILVA <georgecraceara@hotmail.com>, JOSE MARIA ARAUJO <jmacs1952@gmail.com>, Paulo Farias <paulo.farias@craceara.org.br>, Daniel Barbosa <daniel.barbosa@craceara.org.br>

28 de abril de 2021, 15:52

AO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA

A/C.: SETOR DE REGISTROS

A empresa Alfa locação de Equipamentos Ltda, inscrita no Cnpj nº 10.656.662/0001-78, e registrada neste Conselho, vem, por meio desta, solicitar esclarecimentos no tocante ao edital em anexo da Prefeitura de Acaraú-Ce.

Acontece o seguinte no edital de Objeto:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU, conforme anexo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 1) Pede que os atestados sejam averbado no CRA, depois solicitar registro da empresa no CRB;
- 2) Pede profissional registrado no CRB;

Nossa dúvida é quanto o real responsável pela fiscalização deste contrato, no caso de Digitalização:

É O CRB ou CRA?

Segue anexo o edital.

Atenciosamente,
Francisco de Freitas

DT 29_04_2021 AS 14_00HS-EDITAL TP 00_001_2021-PREF MUNIC ACARAU_CE DIGIT PRZ -311221 VR
231.855,00 CAU 5% CRA CRB-IMPUGNAR-FAZER CRC.pdf
5679K

GEORGE SILVA <georgecraceara@hotmail.com>

28 de abril de 2021 16:51

Para: Francisco de Freitas <valdeneyalfafretias@gmail.com>, Daniel Barbosa <daniel.barbosa@craceara.org.br>

Encaminhado ao Fiscal do CRA-CE - Adm. Daniel Barbosa de Araújo para conhecimento e esclarecimentos.

George

De: Francisco de Freitas <valdeneyalfafretias@gmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 28 de abril de 2021 16:52**Para:** GEORGE SILVA <georgecraceara@hotmail.com>; JOSE MARIA ARAUJO <jmacs1952@gmail.com>; Paulo Farias <paulo.farias@craceara.org.br>; Daniel Barbosa <daniel.barbosa@craceara.org.br>**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL



[Texto das mensagens anteriores oculto]

DT 29_04_2021 AS 14_00HS-EDITAL TP 00_001_2021-PREF MUNIC ACARAU_CE DIGIT PRZ -311221 VR
231.855,00 CAU 5% CRA CRB-IMPUGNAR-FAZER CRC.pdf
5679K

Francisco de Freitas <valdeneyalfafretias@gmail.com>
Para: JOSE MARIA ARAUJO <jmacs1952@gmail.com>

28 de abril de 2021 19:31

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DT 29_04_2021 AS 14_00HS-EDITAL TP 00_001_2021-PREF MUNIC ACARAU_CE DIGIT PRZ -311221 VR
231.855,00 CAU 5% CRA CRB-IMPUGNAR-FAZER CRC.pdf
5679K

Daniel Barbosa <daniel.barbosa@craceara.org.br>
Para: Francisco de Freitas <valdeneyalfafretias@gmail.com>

29 de abril de 2021 13:00

O referido edital trata de Digitalização de documentos que se dará através de uma locação de mão de obra, visto que está taxativo, no Termo de Referência, que tais serviços:

"Os serviços serão executados nas dependências do Município de Acaraú/CE, com pessoal, mobília e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA."

Portanto, as licitantes terão que efetivar o registro profissional PJ no CRA-CE.

Adm. Daniel Barbosa

Fiscal



ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO PREGÃO nº 1910.01/2017

1ª Parte: PREÂMBULO

I) OBJETO

a) **Definição:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU.

O Pregoeiro do Município de Tururu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **16 de Novembro de 2017, às 10h00min**, na sala da Comissão de Licitação do Município de Tururu, localizada à Av. Joana Pires, 21 – Centro, Tururu/Ce, será realizada licitação na Município de Tururu, será realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial, **tipo menor preço Unitário**, visando a prestação dos serviços do objeto supramencionado, que serão prestados pelo regime de execução indireta, com empreitada **por preço unitário**, conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, pela Lei nº 123/2006 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

2ª Parte: Das Alterações

O ITEM 4.2.1 – DO EDITAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

4.2.1- As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por menor **PREÇO UNITÁRIO**, expressa em Real (R\$), valores unitários e totais em algarismos, bem como o valor global da proposta por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

O ITEM 5.4 – DO EDITAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

- 5.4.1- Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para os licitantes que cotarem os itens 1, 5, 6 e 7 do termo de referência;
- 5.4.2 - Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), para os licitantes que cotarem os itens 2, 3 e 4 do termo de referência;
- 5.4.2- Certidão Simplificada e específica emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da licitação;
- 5.4.3- Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida e registrado no CRC para os itens 1, 5, 6 e 7 do termo de referência e registrado no CRA para os itens 2, 3 e 4 do termo de



Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



referência, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;

5.4.4 – Comprovação que a licitante possuir no mínimo dois profissionais de nível superior registrado no CRC para os licitantes que cotarem os itens 1, 5, 6 e 7 do termo de referência e 01 profissional de nível superior registrado no CRA para os licitantes que cotarem os itens 2, 3 e 4. Tal comprovação será através de:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou contrato de prestação de serviços.

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social.

O ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSIDERA-SE O SEGUINTE:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QDT	MÉDIA	
				Vr Uni	Vr Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e confecção do SIOPS – Sistema de Informação Sobre Orçamentos Públicos em Saúde, através da Secretaria de Saúde do Município de Tururu.	Bimestre	1	4.950,00	4.950,00
02	Contratação dos serviços de processamento de dados, confecção relativos a DIRF (Anual), RAIS (Anual), Confecção e Processamento da GFIP (Mensal) e DCTF (Mensal), junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tururu.	MÊS	3	6.483,33	19.450,00
03	Prestação dos serviços de assessoria técnicos na elaboração da DCTF , DIRPJ , GFIP , RAIS NEGATIVA , bem como atualizações de atas, estatutos pertencentes as 21 unidades executoras de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Tururu.	MÊS	3	6.933,33	20.800,00
04	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa junto ao setor pessoal, para fechamento de FOLHA DE PAGAMENTO das Diversas Secretarias municipais atendendo os critérios normativos e técnicos necessários para validação e recepção dos arquivos do SIM – Sistema de informações municipais a serem entregues junto ao tribunal de contas do estado ceara de responsabilidade do Município de Tururu.	MÊS	3	5.776,67	17.330,00
05	Prestação de Serviços de Levantamento e avaliação e lançamento de dados e Informações da execução orçamentária do município de Tururu do SIOPE – Sistema	Bimestre	1	5.050,00	5.050,00



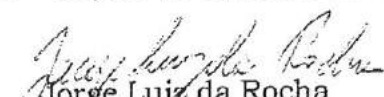
Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



	sobre orçamento público em educação através da Secretaria de Educação do município de Tururu.				
06	Prestação de serviços levantamento avaliação e Lançamento de dados e informações da execução orçamentária do município de Tururu do SIOPE - sistema sobre orçamento público em educação do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Bimestre do ano de 2017 através da Secretaria de Educação do município de Tururu	Serviço	1	15.000,00	15.000,00
07	Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e confecção do SIOPS - Sistema de informações sobre orçamento público em Saúde do 2º, 3º, 4º e 5º Bimestre do ano de 2017 , Através da Secretaria de Saúde do município de Tururu.	Serviço	1	11.466,66	11.466,66
Valor Médio Total					94.046,66

Ficam mantidas as demais condições do Edital.

Tururu - CE, 31 de Outubro de 2017.


Jorge Luiz da Rocha
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



ADENDO Nº 01 – TOMADA DE PREÇOS Nº 20.11.01/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS E ACOMPANHAMENTO FISCAL PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PGFN, PGE E CEF, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, informa aos interessados as seguintes alterações no edital de Tomada de Preços, acima referenciada:

No termo "HORÁRIO, DATA E LOCAL:", **onde se lê:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às **08:00** Horas,

Do dia **09 de dezembro de 2019**.

No endereço: Sala de Licitações, localizada na Avenida Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, Jaguaribe/CE.

Leia-se:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às **08:00** horas.

Do dia **23 de dezembro de 2019**.

No endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, Jaguaribe – CE.

No item "4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:", **onde se lê:**

4.2.4.1- Pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no Anexo I deste edital.

4.2.4.2- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao **Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.4.3- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao **Conselho Regional de Administração (CRA)**, da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.4.4- Comprovação de a PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos, **01 (um) Profissional**, devidamente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e **01 (um) Profissional** devidamente inscritos junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), que deverá ser comprovada através de certidão emitida pela referida instituição e dentro do prazo de validade.

4.2.4.4.1- O vínculo dos Profissionais com a proponente poderá ser comprovado do seguinte modo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



- a) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- b) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado por ambas as partes.

4.2.4.5- Declaração com identificação do assinante, contendo a indicação do pessoal técnico adequado e disponível que irá compor o quadro técnico dos serviços a serem desenvolvidos no município, conforme dispostos no termo de referência.

Leia-se:

4.2.4.1- Pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no Anexo I deste edital.

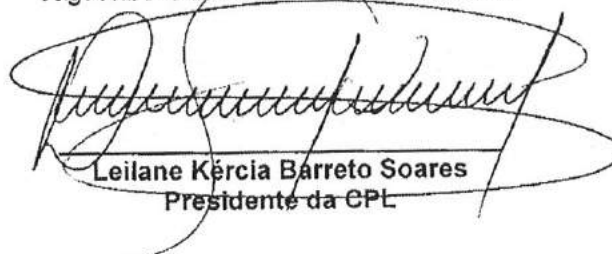
4.2.4.2- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao **Conselho Regional de Administração (CRA)**, da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.4.3- Comprovação de a PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos, **01 (um) Profissional** devidamente inscrito junto ao **Conselho Regional de Administração (CRA)**, que deverá ser comprovada através de certidão emitida pela referida instituição e dentro do prazo de validade.

- 4.2.4.3.1- O vínculo do(a) Profissional com a proponente poderá ser comprovado do seguinte modo:
- a) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
 - b) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado por ambas as partes.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Jaguaribe-CE, 05 de dezembro de 2019.


Leilane Kércia Barreto Soares
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



MODALIDADE LICITATÓRIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.30.1

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 2021.03.30.1, Modalidade Tomada de Preços, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz na contratação de assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto às diversas Secretarias de Juazeiro do Norte/CE.

NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE
GARANTIA DA PROPOSTA.
IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE
PRESTAÇÃO DE GARANTIA ANTES DA
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO. INSCRIÇÃO DE
PROFISSIONAIS EM CONSELHO
PROFISSIONAL. POSSIBILIDADE.
INTELIGÊNCIA DO ART. 31, §3º E ART. 30, DA
LEI Nº 8.666/93 E DA SÚMULA Nº 275 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

1. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório movida por
ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



Então, merece provimento em parte a impugnação para excluir do instrumento convocatório a imposição de profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), salvo se for demonstrado pelo órgão que pretende licitar, através de parecer justificado, a imprescindibilidade desse profissional no corpo técnico da empresa para a prestação dos serviços que se almeja contratar.

4. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o acima exposto, é impositiva a retificação do edital, notadamente do item 3.1.15 para fins de determinar a entrega da garantia da proposta tão somente no dia da entrega dos documentos de habilitação e não em data pretérita.

Igualmente, em não havendo parecer justificado da necessidade de profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para fins de prestação adequada do serviço, deve ser excluído o item 3.1.19.

Por fim, registre-se que a alteração do edital, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, demanda a devolução do prazo inicialmente estabelecido.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 15 de abril de 2021.

Uelton de Souza Cardoso
Presidente da Comissão de Licitação

À EMPRESA
ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ: 10.656.662/0001-78

Assunto **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005.2021 - CP**

De <joseil.leandro@franquiaguardiaodigital.com.br>

Para <licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>

Data 2021-11-12 12:06



- Impugnação Edital São Gonçalo do Amarante.pdf(~18 MB)

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE),

A empresa OMEGA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, está encaminhando em anexo, Pedido de Impugnação de Edital – Concorrência Pública nº 005.2021 – CP – com o seguinte OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INCLUINDO, ESCANEAMENTO, TRATAMENTO DAS IMAGENS, RECONHECIMENTO ÓTICO DOS CARACTERES, INDEXAÇÃO ELETRÔNICA, ARMAZENAMENTO EM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO (GED) 100% WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CLOUD COMPUTING (ARMAZENAMENTO EM NUVEM) E DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO (APP) PARA CONSULTAR, PESQUISAR, COMPARTILHAR E IMPRIMIR OS DOCUMENTOS NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID, COM ACESSO AOS DADOS VITALÍCIO, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO DO AMARANTE – CE, para ser submetido a essa Comissão Permanente de Licitação.

Por oportuno, solicito uma minuciosa leitura dos pontos elencados, e ainda, caso tenhamos passado por cima de outras legislações pertinentes ao OBJETO, seja devidamente cobrado para que o Município não desobedeça nenhuma legislação ou orientações dos órgãos fiscalizados.

Cordialmente,

Joseil Alves de Oliveira

Diretor de Marketing e Comercial
joseil.leandro@guardiaodigital.com.br
Av. Padre Cícero, 3331 – São José
Juazeiro do Norte – CE
(88)3512-1355 | 3312-1705
(88)9 9933-0599 | 9 9990-4040



Unidade Cariri